

RECOMENDAÇÃO Nº 2019/0000233757

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Macaíba, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, no art. 6º, XX, da Lei Complementar federal nº 75/93, e no art. 57 da Resolução nº 012/2018 – CPJ/RN, e

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, e do art. 67, VII, a, da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

Considerando que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 69, parágrafo único, d, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

Considerando o teor da Lei Municipal de Macaíba nº 1.932/2018, e suas alterações, que autoriza o poder executivo local a compensar áreas de construções já edificadas, regularizando obras irregulares, inclusive aquelas que ocupam ruas (art. 3º);

Considerando que as áreas destinadas a sistemas de circulação integram o domínio público do Município de Macaíba, na categoria de bens públicos de uso comum do povo, afetados a uma finalidade pública (Lei nº 6.766/79, art. 17), tornando-as inalienáveis (Código Civil, arts. 99, inciso I, e 100) e imprescritíveis (Constituição Federal, art. 183, §3º, e Código Civil, art. 102);

Considerando que as ruas projetadas são bens públicos de uso comum do povo, submetendo-se ao regime jurídico já citado, não sendo, pois, passíveis de aquisição por particular;

Considerando que eventual política de regularização fundiária poderia aplicar às áreas públicas, no máximo, a concessão do direito real de uso (art. 1.225, inciso XII, do Código Civil) ou concessão de uso para fins de moradia (art. 1.225, inciso XI, do Código Civil), nos termos legais;

Considerando que, nesse sentido, a lei municipal em comento seria inconstitucional, por contrariar a legislação federal a respeito do tema e, ainda, legislar sobre competência privativa da União, na forma do art. 22, inciso I, da Constituição Federal (direito civil);

Considerando que, instada pelo Ministério Público, a Semurb informou que há imóvel construído em área pública invadida (via pública projetada), no loteamento Jardim Potiguar, tratando de uma distribuidora de bebidas, que pleiteou a compensação de área nos termos da lei municipal em tela;

Considerando que, conforme consta nos autos nº 118.2019.000916, a referida distribuidora de bebidas, construída em área pública, está em processo de licenciamento na secretaria de obras do Município de Macaíba por meio do processo 2013/SAO-675;

RESOLVE Recomendar:

a) ao Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Macaíba/RN, que, com a urgência que o caso exige, envie projeto de lei para revogar a Lei nº 1.932/2018, e suas alterações, que autoriza o poder executivo a compensar áreas de construções já edificadas, regularizando obras irregulares, inclusive aquelas que ocupam ruas, por ser tal diploma legal inconstitucional;

b) à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo- Semurb, que indefira o pedido de compensação de área do processo de nº 2019/SAO-045, cujo requerente é o senhor Dário Vieira Diniz, com o objetivo de regularizar área pública invadida (via pública projetada), no loteamento Jardim Potiguar, onde foi edificado um imóvel que funciona atualmente como uma distribuidora de bebidas, que está em processo de licenciamento no setor de obras dessa secretaria, por meio do processo 2013/SAO-675;

c) informe a esta Promotoria, no prazo de 15 (quinze dias) a partir do recebimento desta Recomendação, as medidas efetivamente adotadas para seu cumprimento, remetendo cópia dos documentos comprobatórios.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive por meio do ajuizamento da ação civil pública.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP-MA.

Publique-se a presente recomendação no Diário Oficial, bem como encaminhe-se cópia para publicação no Portal da Transparência da Instituição.

Oficie-se ao Prefeito Municipal de Macaíba/RN, ao Procurador-Geral do Município e ao Secretário da Semurb, com entrega pessoal a cada um, enviando-lhe cópia desta Recomendação para ciência.

Macaíba/RN, 05 de junho de 2019.

Rachel Medeiros Germano

Promotora de Justiça